# CONTRATO Nº 009/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí-PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Wilson Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 771.892.053-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** **CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.963.603/0001-45, com sede na Rua Murilo Braga, nº 1050, sala 01, CEP 64.019-350, Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Rego Monteiro de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF nº 600.296.323-58, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a contratação de empresa do ramo pertinente, para a execução do serviço comum de engenharia, voltado para a ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 010/2025 – Dispensa Eletrônica nº 008/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Termo de Referência e com a proposta apresentada;

**II** – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este termo contratual terá um prazo de execução de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que deu origem a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 78.539,79 ( setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)** de acordo com o relatório de medições a ser elaborado e fiscalizado pelo Setor Competente da Prefeitura, nos termos a seguir:

DATA BASE: SINAPI PI 06/2025, SEINFRA CE 28, ORSE SE 05/2025, SICRO PI 04/2025, SEM DESONERAÇÃO — LEIS SOCIAIS (%): 113,33 — BDI (%): 23,80

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL (R$) | TOTAL (%) | 30 DIAS | | 60 DIAS | | TOTAL (R$) | TOTAL (%) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | META | GERAL |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 16.092,04 | 19,45% | 10.370,25 | 64,44% | 5.721,79 | 35,56% | 16.092,04 | 100,00% | 19,45% |
| 2 | COBERTURA | 10.947,59 | 13,23% | 10.947,59 | 100,00% | 0,00 | 0,00% | 10.947,59 | 100,00% | 13,23% |
| 3 | PINTURA | 28.573,23 | 34,54% | 12.240,00 | 42,84% | 16.333,23 | 57,16% | 28.573,23 | 100,00% | 34,54% |
| 4 | ESQUADRIAS | 12.035,80 | 14,55% | 0,00 | 0,00% | 12.035,80 | 100,00% | 12.035,80 | 100,00% | 14,55% |
| 5 | PISOS | 2.153,32 | 2,60% | 93,55 | 4,34% | 2.059,77 | 95,66% | 2.153,32 | 100,00% | 2,60% |
| 6 | INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIAS | 9.547,37 | 11,54% | 7.713,12 | 80,79% | 1.834,25 | 19,21% | 9.547,37 | 100,00% | 11,54% |
| 7 | INSTALAÇÕES ELÉTRICA | 522,15 | 0,63% | 522,15 | 100,00% | 0,00 | 0,00% | 522,15 | 100,00% | 0,63% |
| 8 | PAREDES E PAINEIS | 495,28 | 0,60% | 495,28 | 100,00% | 0,00 | 0,00% | 495,28 | 100,00% | 0,60% |
| 9 | DIVERSOS | 2.355,39 | 2,85% | 0,00 | 0,00% | 2.355,39 | 100,00% | 2.355,39 | 100,00% | 2,85% |
| | TOTAL GERAL | 82.722,17 | 100,00% | 42.381,94 | 51,23% | 40.340,23 | 48,77% | 82.722,17 | 100,00% | 100,00% |
| | TOTAL ACUMULADO | | | 42.381,94 | 51,23% | 82.722,17 | 100,00% | | | |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI, por meio das fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.1058.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.**

## CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

## CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí (PI), 19 de setembro de 2025.

---

**Wilson Rodrigues De Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí
CONTRATANTE

---

**Lucas Rego Monteiro de Carvalho**
Representante Legal
CONTRATADA